Lei nº 441/2005

Dispõe sobre a criação do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação, e Auditoria de Saúde do Município de Itabaiana do Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de saúde do Município de Itabaiana, o Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência Controlar, Regular, Avaliar e Auditar os serviços públicos e privados contratados no âmbito do município.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, controla as seguintes ações:

I- Todas as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
II- Todos os serviços de Saúde sob sua gestão (Públicos e Privados);
III- As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual o município esteja associado.

CAPITULO III
DOS CARGOS

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão dos seguintes profissionais de acordo com as divisões do departamento:

I Divisão Médica Auditor de Serviços;
II Divisão Médico Supervisor de AIHs;
III Divisão Coordenador de Controle e Avaliação;
IV Divisão revisor Administrativo SAI/SUS;
V Divisão Revisor Administrativo SIH/SUS;
VI Divisão Digitador do SAI/SUS;
VII Divisão Digitador do SIH/SUS;

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria tem como atribuições:

I- Planejar, coordenar, organizar, regular, controlar e avaliar as ações de controle, avaliação e auditoria no âmbito do município de acordo com a política de saúde deliberada pelo Conselho Municipal de saúde;

II- Colaborar com os órgãos competentes da união e estado na fiscalização dos atendimentos realizados pelas unidades prestadoras;

III- Assegurar o acesso dos usuários e a regulação da oferta, demanda e qualidade dos serviços públicos e privados contratados;

IV- Realizar verificação periódica de qualidade dos serviços prestados e averiguar as denúncias registradas, fazendo os encaminhamentos necessários;

V- Garantir a realização dos procedimentos especializados pela rede SUS aos municípios pactuados na PPI;

VI- Redimensionar a oferta de leitos hospitalares (rede própria e privada);

VII- Avaliar e Auditar in loco as solicitações de internações;

VIII- Autorizar a emissão de AIH;

IX- Acionar a realização de auditoria analítica a partir da detecção de distorções ou problemas específicos;

X- Acolher denuncias de usuários prestadores, gestores ou profissionais de saúde;

XI- Oferecer mecanismo e instrumento de regulação de consultas.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria atuará de forma articulada com as demais unidades administrativas da secretaria de Saúde no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população bem como intervir nos problemas decorrentes existentes do meio ambiente, concentrar-se nas condições de rede física, nos mecanismos de regulação e no uso do desenvolvimento das ações de saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do município, para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana-Pb, em 09 de novembro de 2005.

EURIDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL